



Convite à apresentação de proposta

**Serviços de desenvolvimento de aplicativos
para App EuAlerto**

Procedimento n.º 06/2022

Setembro de 2022



Artigo 1º

Objecto do Convite

O presente procedimento visa a celebração de um contrato que tem por objecto a aquisição de Serviços de desenvolvimento de aplicativos para a App EuAlerto.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, sita na Av. Bissaya Barreto n.º 185, 3000-076 Coimbra.

Artigo 3º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho Diretivo da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, no dia 23 de novembro de 2022 no uso das suas competências próprias, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros constante na Lei n.º156/2015, de 16 de Setembro.

Artigo 4º

Procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual será conduzido pelos serviços da entidade adjudicante, tendo sido endereçado Convite para Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar delegou a competência para a Rectificação das Peças do Procedimento, a Decisão sobre Erros e Omissões identificados pelos interessados no Caderno de Encargos, a decisão sobre pedidos de prorrogação de prazos de apresentação de propostas e sobre classificação de documentos, no Tesoureiro da Ordem dos Enfermeiros, nos termos do art.º 109.º do CCP.



3. Por decisão do Órgão Competente para a Decisão de Contratar, os serviços da entidade adjudicante têm competência para prestar esclarecimentos aos interessados, analisar e avaliar as propostas e elaborar os respectivos relatórios de avaliação.

Artigo 5º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, bem como a lista de erros e omissões das peças do procedimento devem ser solicitados através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov:

www.acingov.pt/acingovprod

5. Os interessados poderão apresentar as suas solicitações durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os esclarecimentos serão prestados por escrito.

Artigo 6º

Concorrentes

É concorrente a entidade que, tendo recebido convite da entidade adjudicante, participe no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 7º

Agrupamentos

As entidades convidadas não podem integrar um agrupamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 117.º do CCP.

Artigo 8º

Documentos da Proposta

1. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser acompanhada dos seguintes documentos:



- a) Declaração do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, conforme disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 57.º do mesmo código;
 - b) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online;
 - c) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Documentos exigidos pelo presente convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - e) Proposta financeira, que obrigatoriamente, deverá apresentar taxa legal de IVA aplicável por item, bem como o preço total com e sem IVA;
 - f) O concorrente deverá ainda designar um elemento que seja o ponto de contacto da entidade adjudicante com o adjudicatário, discriminando o nome e contacto do mesmo na sua proposta;
 - g) Descontos comerciais aplicáveis;
 - h) Plano de facturação e condições de Pagamento;
 - i) Descrição de todos os bens a adquirir e serviços a fornecer;
 - j) Prazo de manutenção da proposta (nunca inferior a 66 dias).
2. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita uma melhor avaliação da sua proposta.
3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados com recurso a assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão da proposta.



Artigo 9º

Proposta Financeira

1. Os concorrentes deverão observar o disposto na al. c) do n.º 1 do número anterior na formulação da sua proposta financeira.
2. Os preços deverão incluir todos os custos e encargos necessários à prestação dos serviços.
3. Os preços propostos são indicados em euros e não incluem IVA.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos com duas casas decimais e por extenso.
5. Em caso de divergência os valores por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Sempre que na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.
7. A proposta deve mencionar que ao preço total proposto acresce o IVA, bem como o montante e a respetiva taxa legal.

Artigo 10º

Prazo e Modo de Entrega da Proposta

1. A proposta deverá ser entregue até às 17h00 do quinto dia após o envio do presente convite.
2. Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, estes documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser enviados através da plataforma de contratação electrónica AcinGov:

www.acingov.pt/acingovprod



4. Não serão admitidas propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos.
5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
6. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados digitalmente pelo concorrente ou seus representantes, com recurso a assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão.
7. Na existência de mais do que um representante legal que obrigue a sociedade, os documentos deverão ser assinados por todos os representantes legais através de assinatura digital qualificada, salvo se existir uma procuração da sociedade que delegue poderes para o efeito e que a mesma seja junta aos documentos da proposta.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter um documento eletrónico oficial indicando onde conste o poder de representação.

Artigo 11º

Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, não prejudicando o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 12º

Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, sendo este prazo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo por comunicação expressa do concorrente.

Artigo 13º

Análise das Propostas

1. A lista de concorrentes e as propostas apresentadas serão disponibilizadas na plataforma electrónica de contratação pública, sendo analisadas pelos serviços para efeitos de apreciação de causas de exclusão das mesmas.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma(s) das causas de exclusão previstas no n.º 2, do Art.º 70 e no n.º 2, do Art.º 146, ambos do CCP.
3. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que sejam considerados necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, devendo os concorrentes prestar o esclarecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
4. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
5. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 14º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de preço ou custo, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.
2. A Ordem dos Enfermeiros apreciará as propostas, podendo, para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los. Todas as



comunicações neste âmbito serão efectuadas através da plataforma AcinGov, sendo comunicadas a todos os concorrentes.

3. As inconformidades detetadas durante a análise das propostas recebidas, serão comunicadas aos interessados e deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 15º

Modelo de Avaliação das propostas

Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação da modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 16º

Critério de Desempate

1. Critério de desempate:

- a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de sorteio.
- b) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
- c) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada por representante da Entidade Adjudicante e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
- d) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 17º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18º

Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas.

Artigo 19º

Relatório Preliminar

Após a análise e aplicação do critério de avaliação, será elaborado o relatório preliminar propondo, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se enquadrem no n.º 2 do artigo 13.º do presente Convite e a ordenação das propostas admitidas.

Artigo 20º

Audiência Prévia

Após a disponibilização do Relatório Preliminar, proceder-se-á à audiência prévia dos concorrentes nos termos do n.º1 do artigo 123.º do CCP.

Artigo 21º

Relatório Final

1. Cumprido o período de audiência prévia supracitado, será elaborado um relatório final fundamentado, apreciando as pronúncias dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. Nesta fase proceder-se-á à exclusão de qualquer proposta cujo conteúdo revele os motivos de exclusão elencados no Código dos Contratos Públicos.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.
4. O relatório final, bem como todos os documentos que compõem o procedimento, são enviados ao Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, cabendo-lhe, enquanto Órgão Competente, decidir sobre a



aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22º

Adjudicação

1. O Órgão Competente toma a decisão de adjudicação, sendo a mesma notificada simultaneamente a todos os concorrentes, dentro do prazo de obrigação de manutenção das propostas.
2. Em casos devidamente justificados, a decisão contida no número anterior pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo de manutenção das propostas.
3. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, sendo a mesma acompanhada da notificação ao adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação;
 - b. Pronúncia sobre a Minuta de Contrato;
 - c. Confirmação de compromissos.

Artigo 23º

Documentos de Habilitação

O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Anexo II do CCP, em conformidade com o referido na al. a) do n.º1 do art.º 81.º do mesmo código (anexo III do presente Convite);
- b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;



- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certificado de registo criminal de pessoa colectiva;
- f) Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.

Artigo 24º

Caução

O presente procedimento dispensa a apresentação de caução nos termos do n.º2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 25º

Não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação é notificada a todos os concorrentes através de plataforma electrónica.

Artigo 26º

Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros aquando da decisão de adjudicação.
2. A minuta de contrato considera-se expressamente aceite no caso de não existir reclamação da mesma nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua notificação ao adjudicatário.



Artigo 27º

Contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do art.º 94.º do CCP.

Artigo 28º

Legislação Aplicável

Tudo o que esteja omissa no presente convite observará o estatuído na legislação portuguesa.

Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (⁴)].

(⁴) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁹].

⁵Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

⁶No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

